



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, com sede na Rua José da Costa Cirne, 210, Esplanada, Jardim do Seridó/RN, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição para a defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.872.471/0001-43, com sede na Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Edifício Coronel João Medeiros, Centro, Ouro Branco/RN, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador José Nogueira do Nascimento Júnior, doravante denominada **COMPROMITENTE**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve, em regra, observar a exigência de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo a contratação temporária admitida apenas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que tem reprovado contratações diretas, firmadas pelos órgãos públicos sujeitos à sua jurisdição, para a prestação de serviços de assessoria jurídica ampla e rotineira (Precedentes: processo nº 118/2024 - TC, Relator FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR; processo nº 007963/2028 - TC, Relator MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 842/2015 previu, em seu Anexo III, a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de "Assessor Jurídico" na estrutura da Câmara Municipal de Ouro Branco;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal firmou o Contrato nº 006/2025 (Inexigibilidade nº 008/2025) com a empresa Rosemária Azevedo Sociedade Individual de Advocacia, cujo próprio objeto e justificativa preveem a prestação de serviços de caráter contínuo, estrutural e rotineiro (como consultoria legislativa comum e acompanhamento de processos administrativos);

CONSIDERANDO o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 309) e pelos Tribunais de Contas de que não há inviabilidade de competição para a contratação de serviços jurídicos rotineiros e comuns, sendo vedado o uso da inexigibilidade de licitação para demandas ordinárias da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 002/2026, firmado com a Themis Sociedade Individual de Advocacia, exige prestação de contas contínua para justificar a manutenção da inexigibilidade de licitação baseada na singularidade e alta complexidade;

CONSIDERANDO a intenção da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal em adequar seus procedimentos administrativos aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a readequação das contratações de serviços jurídicos firmadas pela Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, de modo a restringir as contratações de assessoria jurídica externa por inexigibilidade a demandas de natureza singular, extraordinária e de alta complexidade, evitando, assim, a terceirização indevida de atividades rotineiras e a sobreposição de funções com o cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES E DO REGIME DE TRANSIÇÃO

A COMPROMITENTE assume a obrigação de abster-se de firmar novos aditivos ou realizar novas contratações diretas por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços jurídicos de natureza comum, contínua e rotineira.

Parágrafo Único. Com base no artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a fim de resguardar a segurança jurídica e não gerar a descontinuidade abrupta dos serviços administrativos e legislativos, fica autorizada apenas 01 (uma) única prorrogação do Contrato nº 006/2025 (Inexigibilidade nº 008/2025), firmado com a empresa Rosemária Azevedo Sociedade Individual de Advocacia, preservando-se o modo de execução atual até o esgotamento do prazo desta prorrogação excepcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ESTRUTURAL DEFINITIVA

Para suprir a demanda ordinária e contínua de assessoria jurídica após o encerramento do regime de transição mencionado na Cláusula Segunda, a Câmara Municipal compromete-se a adotar uma das seguintes medidas:

1. Deflagrar os procedimentos necessários para a realização de **Concurso Público** visando o provimento do cargo efetivo de Assessor Jurídico, previsto na Lei Municipal nº 842/2015; ou
2. Deflagrar **Processo Licitatório** competitivo (na modalidade Pregão ou outra cabível nos termos da Lei nº 14.133/2021) para a contratação de escritório de advocacia destinado exclusivamente às demandas rotineiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A COMPROMITENTE deverá encaminhar à Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, nos prazos abaixo estabelecidos, os seguintes documentos:

1. **No prazo de 120 (cento e vinte) dias:** relatório circunstanciado e detalhado sobre as atividades executadas pela contratada Themis Sociedade Individual de Advocacia e de sua equipe operacional, integrada pelo advogado Célio Torquato de Araújo Júnior (Contrato nº 002/2026), devidamente acompanhado da comprovação material dos serviços de alta complexidade efetivamente prestados, a fim de atestar a regularidade e a manutenção da singularidade da inexigibilidade.
2. **No prazo 180 (cento e oitenta) dias:** a comprovação documental da deflagração do Concurso Público ou do Processo Licitatório referidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a COMPROMITENTE às seguintes penalidades, a serem suportadas pessoalmente pelo gestor responsável à época do descumprimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

1. Multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações de prazo da Cláusula Quarta (entrega de documentos).

2. Multa única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de inobservância integral das obrigações da Cláusula Segunda (proibição de novas contratações irregulares) ou de reincidência nas irregularidades objeto da Notícia de Fato inicial.

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do descumprimento até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser executadas judicialmente pelo COMPROMISSÁRIO, por meio de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN como único e competente para dirimir quaisquer litígios que porventura venham a surgir em decorrência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, após assinado, deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, para garantir a ampla publicidade e transparência dos compromissos assumidos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/05/2026 às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .
